



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.331 /2001

(autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As ruas do Loteamento Residencial denominado “Sol D’Icarai”, passam a ter a seguinte denominação:

Rua 1 – Rua Urca – continuação;
Rua 2 – Rua Maricá – continuação;
Rua 3 – Rua Praia de Ipanema;
Rua 4 – Rua Sepetiba – continuação;
Rua 5 – Rua Praia de Atlântida;
Rua 6 – Rua Praia de Ataláia;
Rua 7 – Rua Praia de Xangri-lá;
Rua 8 – Rua Praia do Calhau;
Rua 9 – Rua Praia do Forte;
Rua 10 – Rua Praia da Boa Viagem;
Rua A – Rua Astúrias – continuação;
Rua B – Rua Praia de Itapuã;
Rua C – Rua Praia do Flamengo;
Rua D – Rua Praia de Riviera;
Rua E – Rua Praia de Iracema;
Rua F – Rua Praia do Gonzaga.

Artigo 2º - As ruas do Loteamento Residencial denominado “Residencial Primavera”, passam a ter a seguinte denominação:

Avenida 2 – Avenida Flávio Pretti;
Ruas 10 e 47 – Rua Leonardo Da Vinci;
Rua 12 – Rua Rafael Sanzio;
Rua 15 – Rua Vitor Meirelles;
Rua 16 – Rua Pedro Américo;
Ruas 18 e 19 – Rua Michelângelo Buonarroti;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Ruas 20 – Rua Pablo Picasso;
Ruas 21 e 22 – Rua Emiliano Di Cavalcanti;
Rua 23 – Rua Paul Cézane;
Rua 24 – Rua Claude Monet;
Rua 25 – Rua Cândido Portinari;
Rua 26 – Rua Tarcila do Amaral;
Rua 27 – Rua Salvador Dali;
Rua 30 – Rua Vincenzo Van Gogh;
Avenida 45 – Avenida Lasar Segall;
Área redonda circundada pela rua 27 (Salvador Dali) – Praça dos Pintores.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 30 de novembro de 2.001**


**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal**

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


**JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo**